



CÓPIA

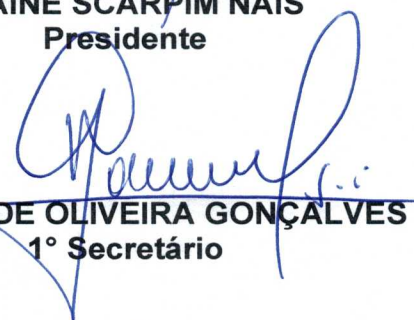
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 193 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 141 de 2025, aprovado na 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 18 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 18/12/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 141 DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e a transferir recursos para a Organização da Sociedade Civil que especifica.

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao repasse à instituição Lar São Vicente de Paulo, referente à Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi, o qual será classificado da seguinte forma:

12.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

08.241.0006.2.026 – Atenção a Terceira Idade

FONTE DE RECURSOS: 05.800.0500.1002 - Custeio Lar São Vicente de Paulo - Dep. Miguel Lombardi

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.368).....R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de repasse do Governo Federal, conforme Emenda do Deputado Federal Miguel Lombardi (Emenda 2025.373.00002).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência do valor previsto nesta lei, a ser utilizado no custeio da Organização da Sociedade Civil.

Art. 4º O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, a ser formalizado entre o município e a instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.